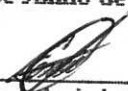




PROTOCOLO Nº 311/14

PROJETO DE LEI Nº 3.984

DE 17 de Junho de 2014


Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL DE IMÓVEL URBANO À EMPRESA FELIPE RIGONI & CIA. LTDA – ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 24 de Junho de 2014

1ª Discussão em 24 de Junho de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 01 de Julho de 2014

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 02 de Julho de 2014

Com Ofício nº 096 /14

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3696

12 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 03/07/2014



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 3.984

Autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de direito real de uso resolúvel de imóvel urbano à empresa Felipe Rigoni & Cia Ltda - ME, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, nos termos do artigo 7º, do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, concessão de direito real de uso resolúvel, sob a forma de utilização gratuita, à empresa Felipe Rigoni & Cia Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.741.501/0001-82, do lote de terreno 65 B-2, com dez mil metros quadrados, a ser desmembrado matrícula n. 12.149, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira.

Art. 2º A concessão terá vigência pelo período de 10 (dez) anos, destinando-se o imóvel para fins empresariais, voltados à acomodação das novas instalações da empresa nesta cidade de Palmeira, que deverá executar sobre o imóvel concedido a edificação de um barracão que abrigará um armazém e depósito composto de 03 (três) plataformas para descarga com capacidade para recepção e armazenagem de mercadorias destinadas ao varejo, além de um espaço para funcionamento de escritório, sendo que as áreas remanescentes serão destinadas à pátio voltado ao trânsito de veículos pesados.

§ 1º A concessão é intransferível, sendo vedado à concessionária manter o imóvel sem uso por tempo superior a 90 (noventa) dias, contínuos ou alternados, a contar da data da assinatura do contrato de concessão, que explicitará os direitos e deveres da concessionária.

§ 2º Responderá a concessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Lei.

§ 3º As edificações deverão ser iniciadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias e concluídas no prazo de 01 (um) ano, observadas as disposições da Lei nº 1.872, de 11 de setembro de 1997, que define as Normas de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Industrial do Município, com o compromisso da geração 40 (quarenta) empregos diretos.

Art. 3º Decorridos 10 (dez) anos de vigência ininterrupta da concessão e cumpridos os requisitos da Lei Municipal nº 3.682 de 17 de junho de 2014, fica autorizada a alienação dos imóveis à concessionária, na forma de doação, conforme prevê o artigo 10 (décimo) do mesmo diploma legal, via decreto do Poder Executivo, desde que observadas as seguintes condições:

I - Haja a comprovação quanto ao cumprimento dos requisitos legais por meio de relatórios anuais, veiculados em processo administrativo, emitidos pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, responsável pela gestão dos bens públicos;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



II - Estejam concluídos os dez relatórios anuais correspondentes a vigência da concessão, atestando cada um deles o cumprimento das exigências legais durante os períodos a que se relacionem, o que deverá ser declarado no ato oficial referido no caput deste artigo, que deverá ser integralmente transcrito no instrumento público de transferência do imóvel.

Art. 4º A concessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 2º, ou se não observadas as condições estabelecidas em seu § 1º, também se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, ou ainda, se não observadas as disposições da Lei nº 1.872, de 11 de setembro de 1997.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, em 17 de junho de 2014.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

PALMEIRA FINIS CORONAT OPUS 7.4.1819



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



Justificativa

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, tendo em vista a solicitação de terrenos, por parte da empresa Felipe Rigoni & Cia Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.741.501/0001-82, conforme demonstrado pelo processo administrativo nº 280/2011.

Depois da análise do pedido da empresa, ficou definido para concessão, o lote de terreno 65 B-2, com dez mil metros quadrados, a ser desmembrado matrícula n. 12.149, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, conforme levantamento topográfico que acompanha o presente Projeto.

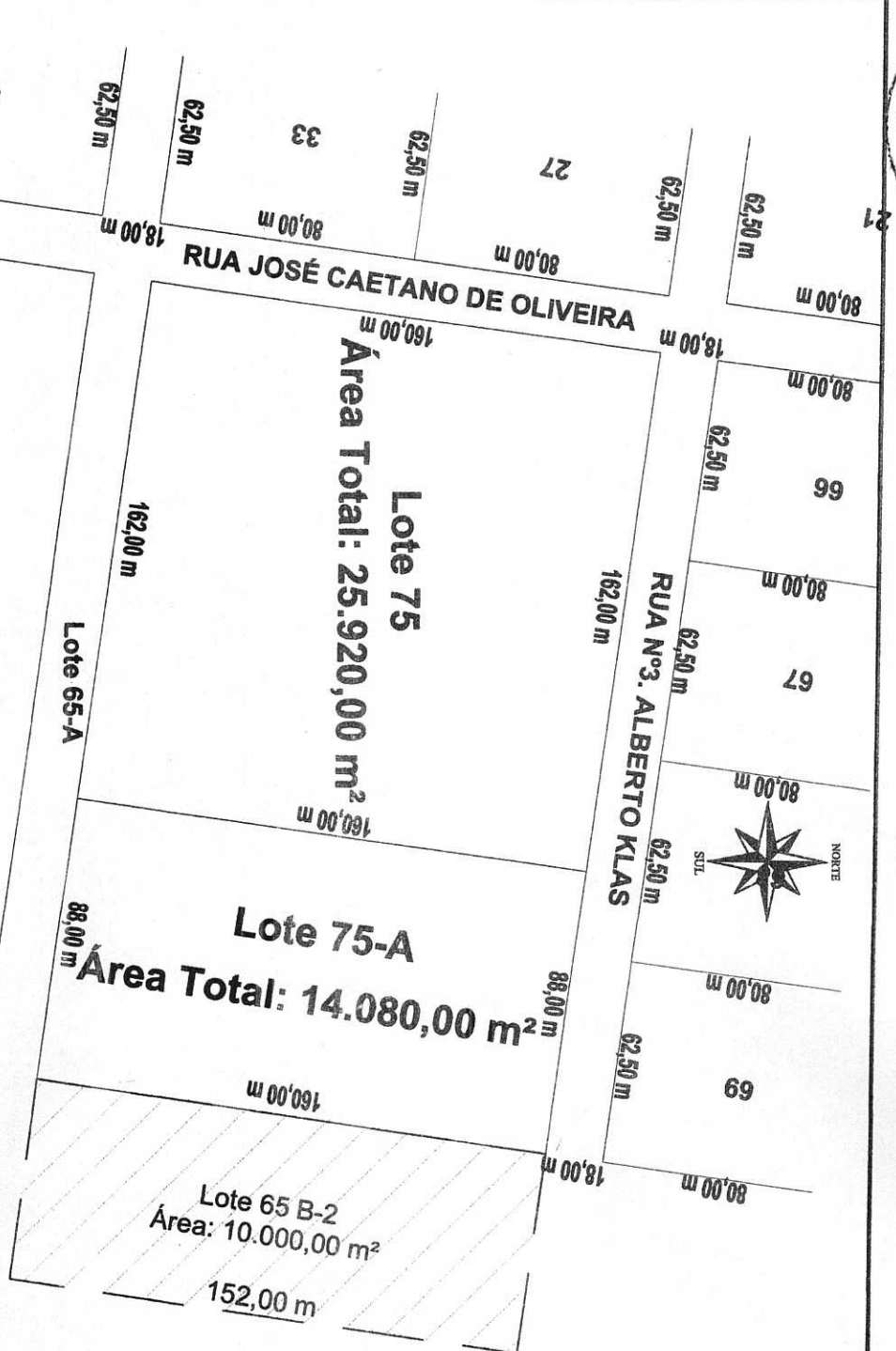
A concessão, que seguirá as normativas do Decreto-Lei Federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, em conjunto com a Lei Municipal nº 3.682 de 17 de junho de 2014, visa a viabilizar local para as novas instalações da referida empresa, como mais um incentivo ao empreendedorismo no Município, o que repercutirá na arrecadação de impostos e na abertura de novos postos de trabalho, trazendo benefícios à parcela da população.

Prevendo-se que as edificações deverão ser iniciadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias e concluídas no prazo de 01 (um) ano, observadas as disposições da Lei nº 1.872, de 11 de setembro de 1997, que define as Normas de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Industrial do Município, com o compromisso da geração de no mínimo 40 (quarenta) empregos diretos.

Posto isso, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, possibilitando a referida concessão, reiterando, por oportuno, meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, em 17 de junho de 2014.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



CONTRATANTE:

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

MUNICÍPIO DE PALMEIRA-CNPJ Nº 76.179.829/0001-65

IMÓVEL: Terreno Rural - Rincão dos Buracos- Lote 75-A

DATA: 07/12/2011

Data do Levantamento: 25/05/2010

MUNICÍPIO: Palmeira/ PR

ESCALA: 1/4.000

FINALIDADE:

Mapa Planialtimétrico para fins de Desmembramento

geo
P a l m e i r a
Topografia e Planejamento...

RESP. TÉCNICO

ENCARGOS: R\$ 10.000,00
CNPJ: 06.708.108/0001-14

RUA JESUÍNO MARCONDES Nº 679 - FONE (42) 3252-3232

Handwritten signature



Paulo

AV.1/12.149. PROT. nº 61.049. DATA: 04.10.2.011. RESERVA LEGAL: De acordo com Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal com Registro no SISLEG sob nº 1.123.972-2 Protocolo nº 7.878.643-4, datado de 08 de setembro de 2.011, firmado pelo proprietário do imóvel desta matrícula, o Município de Palmeira-Pr, por seu representante legal Prof. Dr. Altamir Soares...

CONTINUAÇÃO

Instituto Ambiental do Paraná em Ponta Grossa-PR; e ainda por duas testemunhas e tendo em vista ao que dispõe a legislação florestal e ambiental vigente, a área de 6,6849 hectares exigida como Reserva Legal no imóvel desta matrícula, correspondendo a 20,00% da área total, **está localizada no imóvel denominado LOTE 65-C com área total de 455.900,00m² constante da matrícula de nº 12.150 Lº 2 deste Ofício com Sisleg nº 11239732, conforme averbação efetuada sob. nº 4/12.150 ficando gravada como de RESERVA LEGAL do imóvel desta matrícula,** conforme permitem os Decretos Estaduais nº 387/99, 3.320/04 e demais normas pertinentes, permitindo-se alguma utilização desde que autorizada pelo Instituto Ambiental do Paraná. Comprometendo-se o atual proprietário por si, seus herdeiros e sucessores a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. **LIMITES DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL:** De acordo com a documentação apresentada anexa ao Termo. C. R\$ 88,83 = 630,00 VRC. **DATA: 10.10.2011.** Dou fé. (as) Eneyda Vida Bornancin - Oficial

REG.2/12.149. PROT. 64.566. DATA: 27.03.2.013. DESMEMBRAMENTO: De acordo com Ofício datado de 27 de março de 2.013, enviado pelo Município de Palmeira-Pr., (já qualificado), proprietário do imóvel desta matrícula, representado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; Projeto de Parcelamento elaborado pelo responsável técnico; ART- Créa- Pr. devidamente quitada e demais documentos apresentados (arq.p.130), **fica DESMEMBRADA do imóvel desta matrícula uma área denominada como LOTE 65-B-7, com 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados), dentro das seguintes características:** A poligonal tem início no marco 0=PP, segue com o azimute de 16°58'56" e percorre 45,00 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Baptista Cherobim, até o marco P25, segue com o azimute de 135°29'56" e percorre 41,50 m, até o marco P24, segue com o azimute de 130°24'57" e percorre 53,00 m, até o marco P23, segue com o azimute de 124°54'57" e percorre 68,20 m, até o marco P22, segue com o azimute de 103°44'57" e percorre 22,00 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Baptista Cherobim, até o marco P21, segue com o azimute de 133°44'38" e percorre 127,50 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Clayton Ribas Nassar, até o marco P20, segue o azimute de 116°58'27" e percorre 42,14 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Clayton Ribas Nassar, até o marco P20-A, segue com o azimute de 187°09'46" e percorre 82,15 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Prefeitura Municipal de Palmeira, até o marco P20-B, segue com o azimute de 277°20'52" e percorre 235,24 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Prefeitura Municipal de Palmeira, até o marco P03, segue com o azimute de 7°14'56" e percorre 80,00 m, até o marco P15-C, segue com o azimute de 277°14'56" e percorre 62,50 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Prefeitura Municipal de Palmeira, até o marco P2-C, segue com o azimute de 7°14'56" e percorre 80,00 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 83, até o marco P1-C, segue com o azimute de 7°14'56" e percorre 18,00 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Rua José Carlos Pianowski, até o marco P01, segue com o azimute de 355°03'57" e percorre 50,00 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 86, até o marco 0=PP, onde teve início esta descrição. **Cadastro Municipal nº 52.053. Ficando a área remanescente com uma área correspondente a 284.245,92 m² (duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco metros e noventa e dois centímetros quadrados), dentro das seguintes características:** Inicia num marco cravado no extremo Norte do mesmo, na confrontação com terras de Baptista Cherobim e com o lote nº. 86 da Quadra nº. 11, e está indicado no mapa como P03; de onde toma-se o rumo de 22°50'SO e segue por 18,00 metros confrontando com a Rua João Bornancin e tem-se o ponto P04; segue por mais 80,00 metros e confronta com o lote nº. 88, e tem-se o ponto P05, segue por mais 98,00 metros e confronta com lote nº. 87 e com a Rua Alberto Klas, e tem-se o ponto P06; de onde toma-se o rumo de 67°10'NO e segue-se por 62,50 metros, e tem-se o ponto P07, de onde toma-se o rumo de 22°50'SO e segue-se por 08,00 metros confrontando ainda com Rua Alberto Klas, e tem-se o ponto P08, toma-se o rumo de 22°50'SO e segue por 152,00 metros onde confronta com Lote 75, e tem-se o ponto P09, toma-se o rumo de 22°50'SO e segue por 170,00 metros confrontando com Lote 65 A, e tem-se o ponto P10; de onde toma-se o rumo de



CONTINUAÇÃO

87°35'06"SE e segue por 144,61 metros, e tem-se o ponto P11; de onde toma-se o rumo de 17°52'46"SE e segue-se por 142,85 metros, e tem-se o ponto P12; de onde toma-se o rumo de 21°13'45"SO e segue-se por 215,31 metros, e tem-se o ponto P13; de onde toma-se o rumo de 68°46'15"SE e segue por 39,60 metros, confrontando com Lote 65 A, e tem-se o ponto P14; de onde toma-se o rumo de 33°14'03"NE e segue por 523,51 metros, confrontando com Lote 65 C, e tem-se o ponto P15; de onde toma-se o rumo de 82°34'37"SE e segue-se por 114,48 metros, e tem-se o ponto P16; de onde toma-se o rumo de 36°58'54"NE e segue por 274,67 metros, e tem-se o ponto P17; de onde toma-se o rumo de 82°21'39"NO e segue-se por 224,58 metros, e tem-se o ponto P18; de onde toma-se o rumo de 14°59'37"NO e segue-se por 168,01 metros confrontando com Lote 65 C, e tem-se o ponto P14-C, onde segue no rumo 14°59'33"NO por uma distancia de 41,14 m ate encontrar o ponto P13-C, onde segue pelo mesmo rumo por uma distancia de 21,21 m ate encontrar o ponto P19, onde segue o rumo 63°01'32"NO por uma distancia de 64,61 m ate encontrar o ponto P20-A, segue o azimuth de 116°58'27" e percorre 42,14 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Clayton Ribas Nassar, até o marco P20-A, segue com o azimuth de 187°09'46" e percorre 82,15 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Prefeitura Municipal de Palmeira, até o marco P20-B, segue com o azimuth de 277°20'52" e percorre 235,24 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Prefeitura Municipal de Palmeira, até o marco P03, onde iniciou-se a presente descrição. Cadastro Municipal nº 52.033. C. 200 VRC= R\$ 28.20. Data: 18.04.2013. Dou fé. (as.) Neori José Breda- Ag. delegado designado

Transmitido o Lote 65-B-7 com 50.000,00m² para a matrícula nº 12.626 Ficha nº 12.626/1 do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício. DATA: 24.04.2013. Dou fé. (as.) Neori José Breda - Ag. delegado designado.

Serviço de Registro de Imóveis

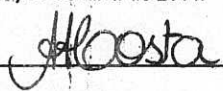
Palmeira - Paraná

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da
matrícula nº 12.149_ Ficha nº 12.149/1_ Livro nº 2 e
seus lançamentos.

Dou fé.

Palmeira, 30 de abril de 2014.


Ângela Amorim da Costa - Substituta

FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº

Xch90.D49Sh.heDRK

Controle:

pyBm3.uDea

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



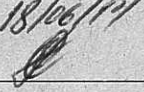
Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 38/2014

Data de protocolo: 18/06/14

Assinatura: 

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento a técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no Projeto de Lei sob nº 3.984 de 2014, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei pretende conceder o direito real de uso resolúvel de imóvel urbano à empresa Felipe Rigoni & Cia Ltda - ME, referente ao lote 65 B-2 da matrícula nº 12.149 e dá outras providências.

Foram apresentados os devidos documentos e matrícula atualizada (fls.04/07).

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos dos artigos 6º, 13, 55 e 76, XXVII da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com a lei municipal nº 3.682/2014 e demais normas de Uso e Ocupação do Solo, e procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Com relação ao mérito, compete ao Legislativo fiscalizar as atividades da referida empresa (natureza, utilização e transformação de matéria-prima, licitude e regularidade, dentre outros) para confirmar que se enquadra legalmente como passível de ser beneficiada pela Lei nº. 3.682 de 2014, bem como a razoabilidade, adequação e necessidade.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Havendo necessidade, poderá ainda solicitar à beneficiada que apresente documentos comprobatórios de adequação à lei, buscando sempre as medidas para atender o interesse do município e dos cidadãos.

Considerando ainda que, conforme análise dos documentos, não foi feita a efetivação do desmembramento dos lotes que se pretende conceder o direito ao uso, compete igualmente aos vereadores acompanhar o procedimento legal de desmembramento, a ser realizado mediante estudo topográfico e averbação perante o Cartório de Registro de Imóveis, dentro das regras legais.

Em caso de irregularidades e vícios insanáveis, não adequação à lei e prejuízos ao interesse público, a autorização pretendida não deverá ser concedida, ressaltando que essa análise fica a cargo dos Vereadores.

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se a presente orientação à Comissão.

Palmeira, 18 de junho de 2014.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

**Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO****Projeto de Lei nº 3.984**

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de direito real de uso resolúvel de imóvel urbano à empresa Felipe Rigoni & Cia Ltda – ME, e dá outras providências.

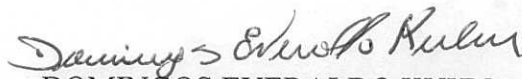
Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.984 que autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de direito real de uso resolúvel de imóvel urbano à empresa Felipe Rigoni & Cia Ltda – ME, e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Junho de 2014.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Relator

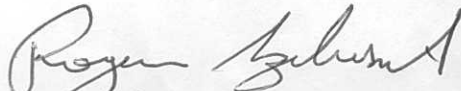
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 3.984, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Junho de 2014.


ELIEZER BORCOSKI
Membro


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro



Secretário



Comissão de URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Projeto de Lei nº 3.984

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de direito real de uso resolúvel de imóvel urbano à empresa Felipe Rigoni & Cia Ltda – ME, e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

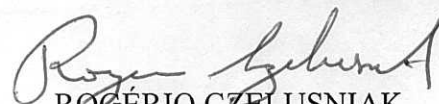
PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.984 que autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de direito real de uso resolúvel de imóvel urbano à empresa Felipe Rigoni & Cia Ltda – ME, e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que visa a viabilizar local para as novas instalações da referida empresa, como mais um incentivo ao empreendedorismo no Município, o que repercutirá na arrecadação de impostos e na abertura de novos postos de trabalho, trazendo benefícios à parcela da população.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Junho de 2014.

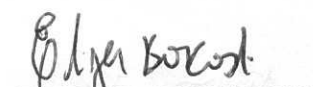

ROGÉRIO CZELUSNIAK
Relator

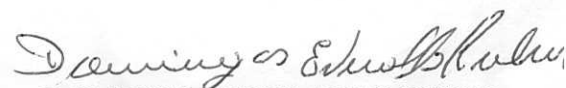
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 3.984, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Junho de 2014.


ELIEZER BORCOSKI
Membro


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000001



PROJETO DE LEI Nº 3.984

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 3.984
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 24 DE JUNHO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 3.984
APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 01 DE JULHO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário



A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 3.696
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 03.07.2014
Gabinete do Prefeito

Prefeito